Assinado digitalmente
RAFAEL PERIN DOS
SANTOS:14690899711
08/02/2024 - 14:58:20

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

À Procuradoria Geral do Município:

Vieram os autos para adequações quanto aos apontamentos feitos pelo Nobre Procurador Municipal, ao qual levantou os seguintes questionamentos:

- **Cada Unidade Escolar/Executora terá CNPJ próprio? Em caso positivo, fazer constar expressamente no texto;**

  Alteração devidamente realizada, conforme se vê no artigo 1º, § 3º e §4º da Lei ora juntada;

- **As aquisições de bens e contratações de serviços, permitidas às UEx pela proposta, só assim poderão prosseguir desde que não seja justificadamente possível fazê-lo a nível municipal pela SEME;**

  Quanto ao questionamento acima, esclarece que a legislação em tela, visa descentralizar os recursos para que as escolas adquiram os itens necessários ao funcionamento com qualidade, mas, com menos morosidade processual, isso porque, o grande desafio é conseguir iniciarmos o ano letivo, com todas as compras realizadas, de acordo com a necessidade das 46 unidades escolares, isso porque, há diversos obstáculos no decorrer do processo licitatório, o que atrasa na entrega efetiva do produto e consequentemente, causa prejuízo aos alunos.

  Desta forma, torna inviável acima, ao qual determina adquirir apenas itens que não poderão ser adquiridos pela SEME, haja vista, que todos os produtos, poderão ser adquiridos por essa Municipalidade, contudo, há demora processual imensurável.

  Assim sendo, solicito reapreciação quanto ao questionamento em análise, para que seja possível a utilização dos recursos, de acordo com a necessidade, devendo constar em ata e ser devidamente aprovada pelo Conselho de escola, conforme dispõe o artigo Art. 11, Art. 14 e seguintes da referida minuta;

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.esseucidadeonline.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 947df0b0eb2215709831202a5e640281

- **Sugere-se a adoção do sistema de registro de preço, inclusive para evitar distorções nas aquisições/contratações entre UEx;**

  Torna inviável a utilização, haja vista, que é medida do setor de compras geral e licitação da Prefeitura Municipal, sendo que no caso em tela, ideal é que as unidades gestoras façam amplos orçamentos, a fim de encontrarem o melhor preço, conforme artigo 15 e seguintes, visando a efetividade da posterior Lei.

- **Sugere-se adoção de limite de valor para aquisições/contratações, preferencialmente inferior ao valor de dispensa de licitação adotado pela lei federal 14133/2021. Se ultrapassado, as mesmas só podem ser feitas pela SEME, de forma global;**

  Quanto ao questionamento acima, ao limitar o valor conforme a Lei de Licitação, que traz o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para contratação no caso de outros serviços e compras, inviabiliza o uso adequado do recurso, isso porque, há escolas em que possuem o quantitativo elevado de alunos e ao adquirir determinado item, baseando-se no número de alunos atendidos, que frisa-se é o objetivo principal dessa Lei, dependendo do produto, atingiria o limite atingido pela Legislação em vigor.

  Assim, solicito a reconsideração do questionamento em tela.

- **Esclarecer, formalmente, que é o ordenador de despesas da UEx ;**

  Tal esclarecimento foi realizado através do artigo Art. 1º, § 4º e 5º da Lei retificada;

- **Os fornecedores devem, também, demonstrar prova de regularidade fiscal a nível estadual e municipal, inclusive sanitária e ambiental, quando aplicável(art.21VIII);7.A penalidade inserta no art.38 V –suspensão de direitos políticos-não é ato do Executivo municipal, devendo ser retirada do texto. Sugere-se encaminhamento para apuração do fato, na forma prevista em lei.**

  Foi incluída no artigo 19, VIII da Lei anexada.

- **Sugere-se prestação de contas em prazo semestral.**

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.esmeria.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 947df0b0eb2215709631202a5e640281

Sugestão acatada, sendo que foi inserida nos artigos 23 e seguintes do projeto de Lei juntado.

Assim sendo, conforme esclarecimentos acima, segue projeto de lei retificado, conforme apontamentos acima.

Sem mais para o momento.

Itapemirim/ES, 08 de fevereiro de 2024.

Rafael Perin dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.esmeria.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 947df0b0eb2245709631202a5e640281